

LEI Nº 202, de 26 de outubro de 1953

Concede abono à viúva de ex-funcionário.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder um abono de Cr\$650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) mensais, à Sra. Ana Maria da Conceição, viúva do ex-funcionário Vicente Gualberto Soares.

Art. 2º O abono de que trata o artigo anterior é de caráter provisório e só será concedido enquanto a beneficiária permanecer em estado de viuvez e não receber qualquer pensão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de novembro de 1953.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de outubro de 1953

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário